



SENADO FEDERAL

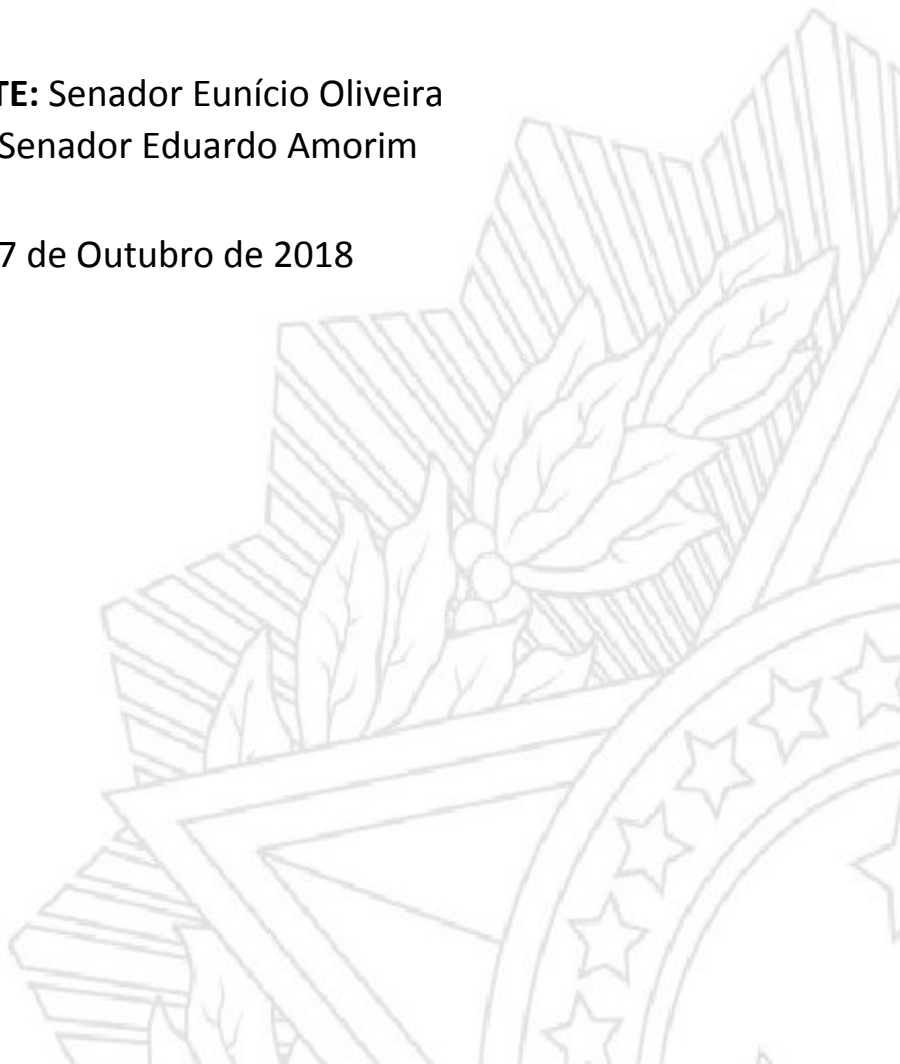
PARECER (SF) Nº 111, DE 2018

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 395, de 2018, do Senador Fernando Bezerra Coelho, que Requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, o encaminhamento, ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, de pedido de informações acerca do reajuste – autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) – de 10% (dez por cento) para contratos individuais e familiares de planos privados de assistência à saúde.

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira

RELATOR: Senador Eduardo Amorim

17 de Outubro de 2018



PARECER N , DE 2018

Da MESA, sobre o Requerimento nº 395, de 2018, do Senador Fernando Bezerra Coelho, que solicita informações acerca do reajuste autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar para contratos individuais e familiares de planos privados de assistência à saúde.

RELATOR: Senador **EDUARDO AMORIM**

I – RELATÓRIO

Chega à apreciação desta Mesa o Requerimento nº 395, de 2018, de autoria do Senador Fernando Bezerra Coelho, que, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer que sejam prestadas pelo Sr. Ministro de Estado da Saúde as seguintes informações a respeito do reajuste de 10% autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), autarquia vinculada ao Ministério da Saúde, para as contraprestações mensais dos contratos individuais e familiares de planos privados de assistência à saúde:

1. Quais foram os critérios considerados pela ANS para autorizar o reajuste de dez por cento nas mensalidades dos planos individuais e familiares?
2. Por que a ANS adotou esse percentual em vez de tomar como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo relativo à inflação dos itens de saúde e cuidados pessoais?
3. Quais as medidas tomadas pela ANS para atender às determinações contidas no Acórdão do Tribunal de Contas da União acerca da metodologia adotada para calcular o reajuste dos planos individuais e familiares?
4. Como a ANS, no papel de agência reguladora, pode atuar de forma mais isonômica em relação ao setor regulado e aos consumidores?



Para motivar o pedido de informações, o Senador requerente argumenta que auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU) concluiu que a ANS não está atuando satisfatoriamente na regulação dos planos de saúde – o que favorece a prática de reajustes abusivos dos contratos –, pois o órgão de controle constatou que a Agência não possui procedimentos e mecanismos adequados e suficientes para a prevenção, identificação e correção de reajustes abusivos em planos coletivos e também verificou que há falhas para a definição do teto dos reajustes nos planos individuais.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), os requerimentos de informações de que trata o art. 50, § 2º, da Constituição Federal serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora.

Além disso, o inciso II do art. 216 do RISF define que requerimentos de informações não poderão conter pedido de providências, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

A nosso ver, o requerimento sob análise atende aos dispositivos do RISF acima citados, bem como aos requisitos de admissibilidade dos requerimentos de informações de que trata o Ato da Mesa nº 1, de 2001, cabendo a esta Mesa a decisão em caráter terminativo.



III – VOTO

Opinamos, assim, pela **aprovação** do Requerimento nº 395, de 2018, e seu encaminhamento ao Ministro de Estado da Saúde.

Sala de Reuniões,

, Presidente

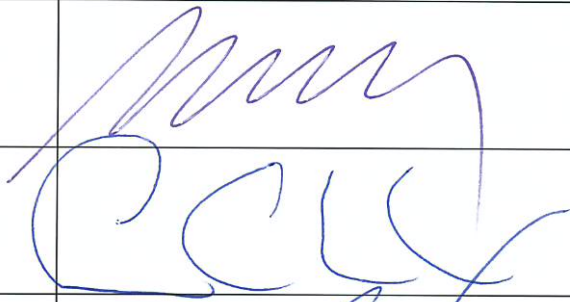
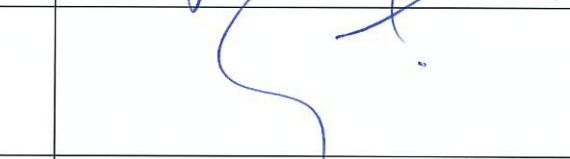
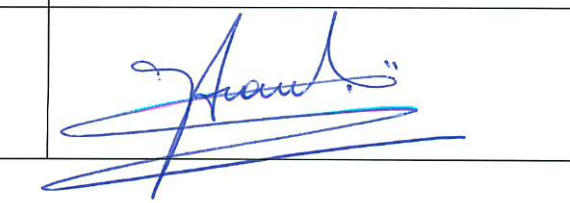
, Relator



SF/18170.10670-00

2ª REUNIÃO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2018

17 de outubro de 2018, às 14:30h

Senador Eunício Oliveira Presidente	
Senador Cássio Cunha Lima 1º Vice-Presidente	
Senador João Alberto Souza 2º Vice-Presidente	
Senador José Pimentel 1º Secretário	
Senador Gladson Cameli 2º Secretário	
Senador Antonio Carlos Valadares 3º Secretário	
Senador Zeze Perrella 4ª Secretário	
Senador Eduardo Amorim 1º Suplente de Secretário	
Senador Sérgio Petecão 2º Suplente de Secretário	
Senador Davi Alcolumbre 3º Suplente de Secretário	
Senador Cidinho Santos 4º Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 395/2018)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17.10.2018, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de Outubro de 2018

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

Presidente da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL